



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO Nº 019, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal e dá outras providências.

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a proliferação de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DETERMINADA a adoção das seguintes providências a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal através de suas Secretarias, Diretorias e Coordenadorias visando à:

I – suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação estabelecendo-se, no período de 16 a 22 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

II – suspensão de eventos com público nas escolas e creches municipais, serviços de convivência e grupos da Assistência Social (como CDI, CCI, CCA e CRAS, atividades esportivas, sociais e com idosos) a partir do dia 23 de março incluída a programação dos equipamentos culturais públicos e de todas as atividades em grupo até que seja amenizada a possibilidade de contágio;

III – suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, até 15 de maio de 2020;

IV – suspensão de atendimento presencial ao público, devendo ser utilizados os demais meios de comunicação disponíveis, com ressalva do Sistema Municipal de Saúde;

V – de realização de trabalho pelo sistema *home office* e revezamento de servidores, sem prejuízo dos salários, nos casos em que não seja preponderante o atendimento ao público, após anuência dos responsáveis por cada setor, com ressalva aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. Ficam suspensos temporariamente de suas atividades, sem prejuízo de seus vencimentos, em regime de sobreaviso, os professores, os servidores municipais residentes em outras cidades e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, sem prejuízos de seus vencimentos.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 10 de março de 2020.



JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
Prefeito Municipal